

## À Procura da Pessoa na Legalidade das Necessidades Educativas Especiais

Pedro de Matos Gonçalves

### Resumo

Há muito que as necessidades educativas especiais têm vindo a ganhar vida nas nossas escolas com o apoio crescente da legalidade por si imposta. Mas onde se encontra a *persona* nesse abstracto sujeito, criança, jovem e, *quicá*, adulto? A presente reflexão percorre de modo sucinto os quatro momentos legais (Lei de Bases; dec.-Lei 319/91; Dec. Salamanca e o Dec.-Lei 3/ 2008) determinantes para a consistência da assunção das NEE nas Escolas tendo como pano de fundo a *persona* legal e real que nelas existe.

Palavras Chave: Pessoa, Educação e Diferença.

### Abstract

Special Needs Education has been coming alive in our schools with the growing support of the self-imposed legality for a long time now. But where can the *person* be found in this abstract subject, child, teenager and, maybe, adult? This reflection shortly goes through the four decisive legal moments (Lei de Bases; dec.-Lei 319/91; Dec. Salamanca e o Dec.-Lei 3/ 2008) towards the conscience of the assumption of Special Needs Education in Schools, having in mind the legal and real *person* present in them.

Key words: Person, Education and Difference

*[...] a deficiência não é simplesmente uma qualidade presente no organismo ou no comportamento da pessoa considerada deficiente, mas define[-se] pela natureza da relação entre esta e quem a considera deficiente. (Omote, 1990: 12)*

### 1 - Introdução: adiantamentos e explicitação do tema

*Quando vês deficiência física ou mental não vês a pessoa.*

(Cartaz do Instituto Português da Juventude: Instituto Português da Juventude, Évora)

Serve a presente epígrafe acima transcrita para introduzir o nosso tema em relação às Necessidades Educativas Especiais. E dizer que serve, é dizer que o iremos tomar como referência de uma crítica que sentimos fazer sentido em todo o processo legal que está associado às NEE. Por motivos do próprio desenrolar do trabalho, da reflexão e do que se pretende mostrar não indicamos ainda aquilo que é a centralidade da nossa crítica e por consequente da crítica à expressão acima referida. Deixamos, outrossim, que o próprio desenrolar da reflexão aqui já iniciado pela introdução seja o fio condutor que nos leve, esperamos, ao ponto onde nos queremos encontrar.

De algum modo podemos entender facilmente a expressão acima transcrita: que, quando detectado o problema de alguém identificado por aquele movimento do “ver [da] deficiência”

(agora é irrelevante se é física ou mental), o cartaz sugere que não se está a ver a pessoa. De salientar que, numa outra possibilidade de construção frásica, não refere que *quando* [se] *vê só deficiência física ou mental*, [então ai] *não se vê a pessoa*. Não, não é isto que diz. E embora a alteração ali, tirando os parênteses rectos, fosse absolutamente mínima mudaria completamente o sentido da expressão. Pois, estaria a indicar que quando se vê apenas o *problema*, aí de facto não se está a ver a pessoa. Que então se veria apenas o problema em vez daquilo que traduziria o ser pessoa por si mesmo.

Mas continuando. A expressão diz que *quando vês deficiência física ou mental não vês a pessoa*. Mais se adianta ali, o que pode ser sinal de preocupação, pelo uso da forma da segunda pessoa do singular “tu vês”, como se estivesse a ser dirigido a alguém em particular, talvez conhecido, talvez, e acima de tudo, com um nível de proximidade que o permita tratá-lo por *quando tu vês deficiência física ou mental tu não vês a pessoa*. Antes de mais, quem será este sujeito a quem o Estado como entidade pública e alta representante da democracia e cidadania do país, trata com tanta proximidade? Parece até um resposno de alguém que, em suma, se portou mal e agora precisa de ser alertado para o problema e para a solução. O que nos leva a outra questão relacionada com a própria dimensão do problema do cartaz: ver deficiência é igual a não ver a pessoa. E alguém perguntaria: Porquê? Porque fundamentalmente é aqui que está o problema, isto é, é na medida como a expressão está exposta que não atinge o fundamento do problema relacionado com a discriminação, a que o cartaz pretende fazer alvo. A questão aqui não seria se se vê a deficiência não se vê a pessoa, seria outrossim se se vê a deficiência o que é que se está a ver. Mas aqui estamos, já de algum modo, a desocultar aquilo que pretendemos deixar para o final.

Em suma, sobre este cartaz aprovado pelo Governo Constitucional e exibida a público a partir de uma entidade pública do Estado (o Instituto Português da Juventude), deixaríamos a pergunta que Pessoa é esta que não se está a ver quando se vê a deficiência?

Parece-nos importante, neste momento, que faça sentido a clarificação quanto ao conceito de Pessoa. Mas ao dizer clarificação não pretendemos analisar (ou mesmo desmontar) o conceito desde a sua origem até aos nossos tempos, mas tão só uma visão geral não apenas das características deste, mas das possibilidades de interpretação. Isto irá ajudar-nos mais adiante quando pretenderemos cruzar a noção de pessoa com o desenvolvimento legal das NEE.

Como experiência introdutória fomos procurar o que diz a Wikipédia(.pt)<sup>1</sup> sobre o conceito de *pessoa*, não só porque nos tempos de globalização e de navegação *online* ser considerada a maior Enciclopédia em construção, mas porque qualquer entrada conceptual que seja realizada na *Web* – através de motor de busca – acede diretamente ao recurso. Todavia, o que poderia

ser espanto para alguns e desinteresse para outros, apenas aparecem discriminados, embora não desenvolvidos, os campos do conceito, por ex: Pessoa no campo do Direito, no campo da Biologia, e por aí adiante. Isto poderia, todomodo, não ser relevante, mas tendo em conta que vivemos numa época cada vez mais direcionada à cidadania, à dignificação da pessoa enquanto ser participante activo na *polis*, é de estranhar que o próprio aprofundamento do conceito seja tomado de modo tão leviano. E tal, quem sabe, pode significar a própria experiência não só de interiorização do conceito, como modo de lidar com o outro. Porque aqui, sentimos nós, o modo como cada um é capaz de se ver por si a dentro, tal é o espelho como o consegue fazer com a ligação e relação com o outro.

Assim, não menos importante do que o aprofundamento do conceito, será também a própria *fonte* de onde iremos beber a sua explicitação. Tentemos, já com alguma investida, a Constituição da República:

*Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.* (Artigo 1.º, Princípios Fundamentais.

Este é o primeiro momento onde aparece o sentido de *pessoa*, e que portanto Portugal é uma República que se baseia, ou seja, que se apoia, que se estrutura na dignidade da pessoa humana. No entanto, em nenhum momento adiante aparece uma qualquer definição do que seja esta “pessoa humana”. Em suma, Portugal apoia-se no quê? O quê ou quem é esta pessoa sobre que se baseia uma República inteira? Ainda, na envolvência com o cartaz acima referido, quem ou o quê é aquela pessoa ali referida, se na própria constituição não há qualquer referência a uma definição, a uma explicitação?

Em todo o caso, não é importante, pela natureza e objetivo do trabalho, responder a estas questões, mas apenas levantá-las. O caminho aqui tomado serve também para mostrar em quão terreno lamaçoso nos encontramos quando procuramos o sustentáculo de afirmações tomadas pelo que se entende ser o alto representante – O Estado na voz do Governo – de cada português (neste caso, com NEE ou não.).

De maneira que, a não nos perdermos nas intermináveis reflexões que a tradição ocidental trouxe ao abrigo seja da metafísica, da ontologia, da biologia, da lógica ou até mesmo da cultura científica da mecânica e da robótica, vamos apoiar-nos numa generalização, *quicá* consensual, do que se poderia (e poderá) entender por *pessoa*: digamos que o entendimento geral nos leva para a consideração de que as características necessárias para se ser pessoa (e que por consequência a distinga de todos os restantes seres vivos) seja o pensamento racional e a autoconsciência<sup>ii</sup>.

Feitos os primeiros adiantamentos do trabalho, temos agora por dizer o conteúdo da segunda parte.

Dada a natureza sucinta do trabalho e por forma a não repetirmos reflexões e trabalhos que já foram feitos, a segunda parte desenvolver-se-á sobre uma análise das mais recentes e principais leis sobre as NEE com vista à procura/ esclarecimento da pessoa nelas entendida. Não pretendemos ser de todo originais ou a ter a pretensão da unicidade do ainda não dito, mas tão só referir porque tal problema é para nós motivo de reflexão. Porque sentimos que o modo como são colocadas as questões não deriva apenas da forma semântica, mas têm um sentido bem mais profundo, um sentido que posteriormente altera o modo como se vê o próprio problema. Que este problema não é apenas uma questão de linguística, portanto, mas de experiência pessoal e conceção do que cada um é e do que cada um pode ser numa sociedade que se assume como integradora e inclusiva. Longe de pensarmos que a crítica aqui a realizar será um feito, pois muito bem gostaríamos que esta não tivesse qualquer sentido ou não tivessem motivo as preocupações que nos levam a refletir sobre o assunto.

Já a terceira parte, em género de conclusão, rematará os conteúdos derivados da legislação observada e a confrontação com uma possível noção de pessoa por nós defendida e consequentemente os seus efeitos na comunidade escolar.

## **2- A Pessoa no desenvolvimento Legal das NEE: Onde?**

*O sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários [...]. (Lei de Bases do Sistema Educativo, Artigo 2.º 4. Sublinhado nosso.)*

Como não se pretende fazer uma análise rigorosa de todas as leis, decretos, despachos ou portarias tomemos aqui a referência das que principalmente influenciaram de forma direta e pública o sistema legal das NEE hoje. São então: a Lei de 46/ 86 de 14 de Outubro de 1986, o Dec. Lei 319/ 91 de 23 de Agosto de 1991, a Declaração de Salamanca em 1994 e o Dec. Lei 3/ 2008 de 7 de Janeiro de 2008.

O que aparece em epígrafe diz respeito aos princípios gerais da Lei de Bases do Sistema Educativo. Não é, portanto, ainda referente especificamente às NEE, mas irá posteriormente pela primeira vez “integrar” a NEE. No entanto, se fizermos uma articulação direta com o que vimos na Introdução na citação da Constituição da República aí notoriamente encontramos uma reconfiguração dos próprios termos: onde ali se refere à “dignidade da pessoa humana”, aqui porém já se refere à “personalidade do indivíduo” e a “formação de cidadão”. Agora, será que querem dizer a mesma coisa? Estão subentendidos nos mesmos termos, definições e conceções de olhar para a realidade *pessoa, individuo e cidadão*? Parece-nos que não. Até porque, e isto é

indubitável, a própria origem dos termos tem uma origem divergente. Enquanto que a noção de pessoa se liga mais com a essência do ser humano não atendendo à individualidade de cada um, a de indivíduo é já por si mesmo a exaltação dessa mesma individualidade capaz de estabelecer a diferença entre um indivíduo e outro (Pires, 1990: 1410-1412), já o de cidadão aparece num plano de democratização da sociedade/ cidade onde se exige a participação ativa deste como cidadão da cidade. Há aqui então uma diferença considerável na forma não só como se colocam os conceitos, mas também nos princípios subentendidos pela projeção das Leis. A mudança mostra ali a transformação da própria *pessoa* não apenas como ser vivente, como expectativa e como base para uma comunidade, mas essencialmente como personagem para atuar no *teatro* da cidade num espaço que se denomina como preponderantemente social.

Em todo o caso, não é de menor interesse que nesta Lei se iniciam alterações profundas na conceção da “Educação Integrada”, no qual define como objetivo o:

*[...] assegurar às crianças com necessidades educativas específicas, devidas designadamente a deficiências físicas e mentais, condições adequadas ao seu desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades. (Art.º 7.º)*

E que o define como uma “modalidade especial de educação especial” (Art. 16.º) no qual:

*Se organiza preferencialmente segundo modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares de ensino, tendo em conta as necessidades de atendimentos específico, e com os apoios de educadores especializados. (Art.º 18.º)*

A mudança é substancial, pois implica um aumento e disponibilidade (deferida legalmente) de serviços educativos especializados que implicam alterações nas estruturas educativas e na organização de estratégias educativas de pessoal especializado e não especializado. Mas fundamentalmente, obrigam a reconfigurar o papel da escola e do professor, anteriormente *habitado* a lidar com a *normalidade* num mundo onde esta ideia não só se altera, mas começa a deixar de fazer sentido. No entanto, e dados os primeiros passos para o processo de integração, o texto é bastante explícito:

*A educação especial visa a recuperação e integração socioeducativas dos indivíduos com necessidades educativas específicas devidas a deficiências físicas e mentais (Art.º 17.º).*

O que nos estranha neste Art. não é tanto a repetição da expressão de indivíduo, mas a diferenciação do propósito daquela educação que “visa a recuperação e integração socioeducativa dos indivíduos” como se já se estivesse a adivinhar que daqueles alunos haveria muito pouco a esperar, então o nível das expectativas baixa limitando-se ao domínio social e educativo. E que seria preciso “recuperar”, como se um atraso já estivesse previsto e fosse por

tal configurador de tudo o que seria de esperar daquele aluno. E mais, faz-nos igualmente confusão porque é que aqui não estará incluído o desenvolvimento da personalidade, da liberdade, da responsabilidade, etc. como aparece nos Princípios Gerais. Estará subentendido? Não nos parece, porque então se há a necessidade de diferenciar um objetivo para a educação especial, esta deveria obrigatoriamente de ter aqueles parâmetros e os outros, ou então, diríamos *à margem dos propósitos da Lei de Bases a educação especial visa...* Mas não é isto que aparece, nem de perto nem de longe. Já não estamos perante uma posição apenas de mudança de conceção dos termos, mas outrossim das projeções redutoras que se faz de um ou de outro indivíduo, de uma ou de outra pessoa. E assim, seria de esperar o que obviamente haveria de ser o sustentáculo de pensamento para a maior parte das mentes: que da educação especial haveria apenas a esperar muito trabalho e nenhuns resultados.

Foram precisos cinco anos depois da Lei de Bases com o Dec. Lei 319/ 91 para se ajustarem algumas lacunas legislativas.

Aqui introduz-se o conceito, ainda impreciso na Lei de Bases, de Necessidades Educativas Específicas fundamentado em princípios pedagógicos, no qual reconhece o problema dos alunos como um problema educativo e não pela categorização médica da classificação, prevenindo que os alunos fossem rotulados. É encarada, então, a Escola e o ensino “para todos” numa conceção que visava a máxima integração do aluno com NEE na escola regulamentando que este ensino se deveria dar no ambiente mais normal possível. Isto, exigiria que a Escola fosse não só responsabilizada como obrigada a procurar respostas ajustadas às necessidades dos alunos, e com a utilização o menos limitadores à dinâmica de aprendizagem exigida pelos alunos com NEE (Correia, 1999).

Página | 151

O Dec. Lei estabelece ainda a individualização da intervenção educativa através do Plano Educativo Individual (PEI) e do Programa Educativo (PE), reforçando, envolvendo e responsabilizando os pais no processo educativos dos filhos.

Apesar de aparecerem ainda algumas indefinições quanto a determinados conceitos e questões de operacionalização, há, em nosso entender, uma mudança crucial que faz toda a diferença desde a Lei de Bases:

*Considera-se ensino especial o conjunto de procedimentos pedagógicos que permitam o reforço da autonomia individual do aluno com necessidades educativas especiais devidas a deficiências físicas e mentais e o desenvolvimento pleno do seu projeto educativo próprio [...].* (Art. 11.º.)

E é aqui na redefinição de ensino especial que para nós a mudança é igualmente fundamental. Já não se considera a “recuperação” ou a “integração” no espaço *social* e

*educativo*, mas “o reforço da autonomia individual” e “o desenvolvimento pleno do seu projeto educativo próprio”. Assumir-se a autonomia individual é projetar no outro a possibilidade e a aceitação da liberdade da sua emancipação, é esperar que tudo (ou neste caso *quase* tudo) pode ser esperado. Mas essencialmente é não limitar quer o desenvolvimento individual quer o projeto de vida próprio a uma orgânica exterior e deixar que pelo “desenvolvimento pleno do projeto educativo próprio” uma voz (quando se pode ouvir, ler ou perceber) faça eco. Uma voz que acima de tudo se deixa existir, se deixa mostrar ao mundo, à comunidade, na sala de aula, e em casa com a família. E é dar essa possibilidade aberta pela aceitação da autonomia, de um caminho para a liberdade, para a escolha (quando é possível), e essencialmente para a autodeterminação. Esta não é uma conquista natural do humano. Poderíamos até dizer que foi com o auxílio da educação que ela foi possível. Então para quê limitá-la aos alunos (pessoas) ditos *normais*? E mais, que atender à autonomia e ao projeto educativo próprio tem, talvez, um significado maior do que ele mesmo, pois que se deu maior atenção às necessidades dos alunos. É talvez o momento, ainda que por obrigação e, *quicá* único, que a escola se pôs a ouvir os alunos, ao invés da normal imposição dos programas.

Essencialmente ainda que não esteja expresso em palavras, conceitos ou termos, podemos vislumbrar ali a *dignidade da pessoa* tratada como tal, com expectativa, com projeto de vida aberto, e essencialmente com o reconhecimento da sua participação, da sua liberdade, da sua autonomia. E pela autonomia a *pessoa começa a ver-se* seja com deficiência, seja sem deficiência. É a sua possibilidade de ser que permite ao mesmo tempo a individualidade de cada um e a compreensão enquanto pessoa com vontade, desejos, sentimentos, emoções, gesto, olhar, sorriso, etc. Esta mudança implica necessariamente um reconhecimento pela vida do *outro*, independentemente das condições físicas e mentais em que se encontra. Está ali, e é-lhe permitido que estabeleça um rumo com o pleno direito da sua liberdade individual.

A Declaração de Salamanca realizada entre 7 e 10 de Julho de 1994 na cidade que lhe deu nome veio cimentar e aprofundar todos estes princípios em torno das NEE. A inclusão no sistema de ensino de qualquer criança, jovem e adulto foi o tema central. Lá foram desenvolvidas orientações, propostas e recomendações para que a nível regional, nacional e internacional fossem postas ações que fossem no sentido da inclusão. A escola ganhou nova responsabilidade como a entidade mais capaz para fomentar a educação inclusiva, mas também para trabalhar em vista à construção de uma sociedade inclusiva.

Num modo geral as recomendações e propostas definiram que independentemente das diferenças individuais, a educação é para todos<sup>iii</sup>, que toda a criança que possua uma qualquer



dificuldade de aprendizagem pode e deverá ser considerada NEE e que o ensino deve ser diversificado e realizado num espaço comum a todas as crianças<sup>iv</sup>.

Foi um marco, portanto, não só para a consciencialização do problema das NEE, mas também a assunção e aceitação de que o problema é real, que vive, existe e respira não só na comunidade, mas nas escolas. O encontro é assim, para nós, um marco não só da e para a reflexão das NEE, mas do próprio ensino, do modo como *vive* a educação e como se a estruturará<sup>v</sup>.

A par das considerações sobre a participação da comunidade, dos pais e das várias organizações bem como a importância da preparação de pessoal profissional ajustada às necessidades dos alunos, conta-se a reestruturação fundamental no ensino:

*[...] cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias; os sistemas de educação devem ser planeados e os programas educativos implementados tendo em vista a vasta diversidade destas características e necessidades. (Declaração de Salamanca. 1994: viii. Sublinhado nosso.)*

O reconhecimento desta mudança na estrutura de ensino não é apenas quanto aos recursos e quanto às mudanças das intervenções educativas, mas é dizer em voz clara e aberta que a educação está para os alunos. É, no fundo, uma mudança na própria forma pedagógica, outrora centrada nos programas e currículos, e agora motivada pelas necessidades próprias dos alunos. O paradigma ali evidenciado põe em relevo cada vez mais o reconhecimento da criança (com NEE ou não) como pessoa (que “as diferenças humanas são normais” Declaração de Salamanca. 1994: 7), como ser único dotado da sua individualidade, com interesses e características bem definidas. A atenção às necessidades educativas especiais coloca-se assim fora do paradigma das exigências curriculares enquanto dispositivos programáticos a cumprir, salientando-se aqui um honesto e verdadeiro olhar sobre o outro e as potencialidades que lhe cumpre realizar. Não é por nada que ainda na Declaração de Salamanca se fomenta tal qual no Dec. Lei 319/ 91 a autonomia da pessoa com NEE a partir da preparação para a vida adulta:

*Os jovens com necessidades educativas especiais precisam de ser apoiados para fazer uma transição eficaz da escola para a vida ativa, quando adultos. As escolas devem ajudá-los a tornarem-se ativos economicamente e proporcionar-lhes as competências necessários na vida diária, oferecendo-lhes uma formação nas áreas que correspondem às expectativas e às exigências sociais e de comunicação da vida adulta, o que exige técnicas de formação adequadas, incluindo a experiência direta em situações reais, fora da escola. (Declaração de Salamanca. 1994: 34.)*

É, no fundo, o reconhecimento de que considerado como igual não se coloca já de parte, e se aceita, dentro da sua diferença, a participação na vida da comunidade, na vida ativa do



trabalho. Mas é também projetar para diante não só um futuro como base no crescimento pessoal, mas também num crescimento profissional, ativo e participativo no *reboiço* do mundo.

Aquele que se veria como o último momento da escola democrática e inclusiva seria 14 anos mais tarde desde Salamanca a 7 de Janeiro de 2008 com o Dec. Lei n.º 3/ 2008 no qual se volta a “promover a igualdade de oportunidades, valorizar a educação e melhorar a qualidade do ensino.” Aqui, para além de se definir e especificar os apoios (medidas e planos a aplicar nos vários níveis de ensino) especializados necessários para o cumprimento daqueles âmbitos promocionais volta-se a definir o objetivo da educação especial:

*A educação especial tem por objetivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida profissional e para uma transição da escola para o emprego. (Cap. I, Art.º 1.º)*

Encontramos grande parte desta definição já no Dec. Lei 319/ 91 e na Declaração de Salamanca (*inclusão, autonomia, preparação para a vida adulta*), mas aqui aparece uma novidade que diz respeito fundamentalmente ao ser humano, e essencial nos dias de hoje: “a estabilidade emocional”. O dar conta e prever que é importante que haja uma tranquilidade nas emoções e como isso é importante para a construção da autonomia e do projeto de vida profissional. E mais, é assumir uma toda interioridade não definida, uma interioridade que se considera ali pelo seu antónimo instável, vivida e em constante desenvolvimento. O propor-se a estabilidade não é mais do que dizer que ela é importante, mas que reconhece na própria natureza da pessoa uma instabilidade característica não só do próprio humano, mas do crescimento enquanto ser pessoa.

Página | 154

Poderíamos ali acrescentar ainda que já lá tivesse o significado, do ensinar a ser pessoa, aceitando-se à partida todas essas condições e possibilidades.

### **3 - Últimas Considerações: síntese e tomada de posição**

*Um sistema de educação inclusivo deve estruturar-se e desenvolver-se atendendo à diversidade de características das crianças e jovens, às diferentes necessidades ou problemas e, portanto, à diferenciação de medidas. (Educação Especial – Manual de apoio à Prática. 2008: 11)*

Podemos claramente observar uma evolução nas definições e âmbitos da educação especial. E evolução quer dizer crescimento? E será que nos dizem alguma coisa em paralelo com o que fomos referindo na Introdução? Não nos definem, no fundo, uma conceção de *pessoa*, mas vão-nos apresentando alguns resquícios, vagos ainda assim, da pessoa, da sua interioridade, da sua *estranha* generalidade, longe, todo modo, da autoconsciência e da racionalidade. Talvez, então, não seja por aqui que se encontrará a definição de *pessoa*.

Assim, parece que agora faz todo o sentido voltarmos à mensagem daquele cartaz e contradizê-la da maneira mais simples: que para ver a  *pessoa*  é preciso vê-la na sua totalidade; que ver a deficiência é, sem dúvida alguma, ver a pessoa. Repetimos: que ver a deficiência é ver a pessoa. Que só vendo-a em todos os seus aspetos podemos verdadeiramente olhar para ela. Que talvez foi por ao ver a deficiência e não ver a pessoa que o enquadramento legal demorou na sua própria maturação. Que ver a deficiência e não ver a pessoa era mais uma maneira de lutar pelo  *igual*  das pessoas, pelo  *normal* , por uma imagem que vivia apenas na mente e que limitava a existência de todos os outros que não se enquadrassem nesse normal. E mais, que ver a deficiência e não ver a pessoa, é dizer abertamente que fechamos os olhos sobre qualquer problema, que não queremos ver o que imperfeito é, do que perfeito entendemos ser.

Relembre-se, de um modo geral, os passos: desde a integração socioeducativa ao fomento da autonomia, do reconhecimento de necessidades próprias de cada aluno ao equilíbrio emocional, e por fim, da inclusão social ao reforço da vida adulta. Não dizemos que são já passos de adulto, mas metaforicamente que um  *bebé*  começa agora a caminhar. É, sobretudo, e isso não se pode negar, a par de todas as críticas, uma evolução na conceção da educação especial e dos seus principais alvos. É também um despertar e uma tomada de consciência sobre o ser humano em si, sobre o igual e sobre o diferente. Não é por nada que ao longo dos anos os objetos de estudo sobre a interioridade do ser humano têm aumentado exponencialmente, e por consequência a leitura e interpretação que dele se faz.

Página | 155

Mas é lembrar também que o enquadramento legal é apenas a expressão da lei do ser humano, num monte de papéis e de assinaturas. Não é contudo, nos dias de hoje, de menor importância. Muito pelo contrário, é o que permite que se disponibilizem pessoas, meios, recursos e financiamento para que as coisas possam correr (mais ou menos) bem. Mas a realidade não é apenas a que vem impressa no papel, em Decretos, Portarias ou Leis. A realidade é mais do que isso. E o que está por detrás de uma maturação legal a largo passo não é ela mesma, mas a consciência humana, ou talvez, a própria consciência que cada um tem de se ser ou sentir pessoa. É, no fundo, a pessoa que lida diretamente com a pessoa com NEE, e depois em sistema, a escola, a sociedade, a cultura, o país, etc. E aqui, inevitavelmente, todos são  *vítimas*  de um sistema que já não se consegue abarcar.

As NEE demoraram a despertar (e ainda estão em movimento) para o reconhecimento verdadeiro da sua existência. Não, repetimos, não por falta de enquadramento legal. Por falta do reconhecimento do que são princípios verdadeiramente educativos e pela verdade da diferença. Por sentirmos fazer sentido o que são estes princípios e o que será esta verdade pela diferença, vamos aqui refletir um pouco sobre eles.

No primeiro, as NEE provavelmente deram um contributo, ainda que não se esteja a ver, pelo menos está já presente, que é o reconhecimento de que o aluno (e aqui podemos referir qualquer aluno) tem necessidades que lhe são próprias e que é responsabilidade da escola em se ajustar a elas. Os programas e currículos deixam assim de ser para os Professores, para a Escola, para efeitos de reconhecimento científico e passam agora para os alunos. Pela primeira vez, talvez, a *Escola* colocou-se disponível para ouvir os alunos, para lhes dar atenção, e nessa atenção atender às suas necessidades e às suas características mais próprias. É dizer que não se está apenas sujeito a um plano educativo programado de acordo com uma necessidade social e/ou económica, mas que há um *espaço* aceitável entre o programa e as características e necessidades de cada um.

No fundo teríamos aqui que mudar as contemporâneas conceções da escola. Faria sentido? Uma nova pedagogia para perspetivas diferentes sobre a escola e sobre os alunos.

E isto leva-nos para o outro ponto: a verdade da diferença. Começamos agora a compreender que nem todos aprendemos e apreendemos as coisas de maneira igual, que quase todos temos necessidades, características e potencialidades diferentes (Perrenoud, 2001: 36). E que é essa diferença, marcada individualmente em cada um, que é possível cada um assumir-se como *pessoa*. Interessante como precisamos que um documento nos refira que as “diferenças humanas são normais” (Declaração de Salamanca, 1994: 7). Na verdade não precisamos. Se cada um olhasse atentamente e profundamente para si mesmo iria ver e reconhecer que é a sua diferença que possibilita a diferença do outro. E que é essa a diferença que possibilita toda a genuidade de cada um enquanto *pessoa* (Barth, 1990: 570):

Não somos, todavia, ingénuos ao pensar que bastará o enquadramento legal mudar para que a realidade efetiva aconteça tal qual como esta *dito*. Acreditamos que é um passo maior do que nada haver e ser deixado ao critério da decisão pontual de quem trabalha nas escolas. E acreditamos também que o que é de facto importante está ainda em mudança substancial: que é a mentalidade de cada um sobre qualquer um. Que o haver enquadramento legal é ainda uma necessidade da *criança* maturacional que se fala aqui, no qual é preciso e são necessários indicadores para o que deva ser feito com o seu semelhante. Que o haver uma lei que legisle e determine é tão só sinónimo de uma falta bem mais profunda, de olhar e de coração, mas que é ao mesmo tempo reflexo do que é e do que ainda está em potência.

E aqui as considerações sobre o porquê poderiam ser muitas, aliás mais que muitas, mas não é isso que agora seria relevante. O que importa é que se colocou em marcha um processo. E não se prevê como irá concluir. Entre um e outro momento, muita coisa pode acontecer. Que aconteça.

---

<sup>i</sup> Mesmo na página em Inglês aparece apenas a noção mais primitiva do conceito de Pessoa como derivado de *Máscara*, e consequentemente os seus campos de acção e de possível integração.

<sup>ii</sup> Com a ressalva de que a fácil e corrente definição de Pessoa pela autoconsciência confunde aquilo que a permite apreender com o que realmente a constitui. Se não se estabelece, a propósito da Pessoa, esta distinção fundamental entre *ratio cognoscendi* e *ratio essendi*, que dizer daqueles entes que não manifestam em acto a racionalidade humana explícita – como é o caso dos dormentes, dos doentes profundos, dos bebés [...]? Se «toda a gente é pessoa», tem de o ser a um nível de profundidade que supere todo o carácter extrínseco, como o é da convenção jurídica baseada apenas na «figura exterior» e no facto de ser «filho de pais humanos». Será ainda recomendado a leitura integral do artigo, que expõe a noção de Pessoa sobre um modo não só histórico, mas de grande análise antropológica e axiológica. Veja-se TEIXEIRA, J. S. 1992: 119.

<sup>iii</sup> Proposta que já tinha sido avançada pela *Conferência Mundial sobre Educação para Todos* em 1990: *cada pessoa - criança, jovem ou adulto - deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem. Essas necessidades compreendem tanto os instrumentos essenciais para a aprendizagem (como a leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas), quanto os conteúdos básicos da aprendizagem (como conhecimentos, habilidades, valores e atitudes), necessários para que os seres humanos possam sobreviver, desenvolver plenamente as suas potencialidades, viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente do desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentadas e continuar aprendendo. A amplitude das necessidades básicas de aprendizagem e a maneira de satisfazê-las variam segundo cada país e cada cultura, e, inevitavelmente, mudam com o decorrer do tempo. (Art.º 1.º).*

<sup>iv</sup> Ainda segundo a base e fundamento das *Normas das Nações Unidas sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência* em 1993. *Normas das Nações Unidas sobre Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência*, A/RES/48/96, Resolução das Nações Unidas adoptada pela Assembleia Geral, na sua 48ª sessão, a 20 de Dezembro de 1993.

<sup>v</sup> A UNESCO teria ainda o propósito de *assegurar que a educação das pessoas com necessidades educativas especiais faça parte de cada discussão relacionada com a educação para todos, realizada nos diferentes fóruns. E ainda que [...] as escolas devam[-se] ajustar a todas as crianças, independentemente*

## **Bibliografia**

- Barth, R. (1990). A personal vision of a good school. Phi Delta Kappan, 71.
- Correia, L. (1999). Alunos com Necessidades Educativas Especiais nas Classes Regulares. Porto: Porto Editora.
- Constituição da República Portuguesa (VII Revisão Constitucional. 2005), in <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf>, 18.10.2006, 2kb.
- Decreto-Lei n.º 319/ 91, de 23 de Agosto: Diário da República, 1.ª Série-A, N.º 193
- Decreto-Lei n.º 3/ 2008, de 7 de Janeiro: Diário da República, 1.ª Série, N.º 4.
- Declaração de Salamanca e Enquadramento da Ação: Necessidades Educativas Especiais (1994). Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade. Salamanca: Unesco
- Lei n.º 46/ 86, de 14 de Outubro – Lei de Bases do Sistema Educativo.
- Ministério da Educação (2008). Educação Especial – Manual de apoio à Prática. Lisboa: Ministério da Educação.
- Normas das Nações Unidas sobre Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência (1993), A/RES/48/96, Resolução das Nações Unidas adotada pela Assembleia Geral, na sua 48ª sessão, a 20 de Dezembro de 1993.
- Omote, S. (1990). Aparência e competência em Educação Especial. Temas em Educação Especial. 1. São Carlos.
- Perrenoud, P. (2001). A pedagogia na escola das diferenças: fragmentos de uma sociologia do fracasso. Porto Alegre: Artmed Editora.
- Pires, C. (1990). Indivíduo. In Logos – Enciclopédia Luso Brasileira de Filosofia. Lisboa: Verbo. Vol. 2.
- Ribeiro, I. (2008). Educação Inclusiva na Escola Básica Pública Portuguesa. Porto: Universidade Portucalense. Dissertação de Mestrado em Educação Especial.
- Teixeira, J. S. (1992). Pessoa. In Logos – Enciclopédia Luso Brasileira de Filosofia. Lisboa: Verbo. Vol. 4.

## **Notas sobre o autor:**

**Pedro de Matos Gonçalves**

**pedromgoncalves@live.com.pt**

**Estudante de Mestrado de Educação e Proteção de Crianças e Jovens em risco na  
Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre**